



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 123/2022.

Maringá, 03 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo declarar o Município de Maringá como Cidade-irmã do Município de Salto Del Guairá, República do Paraguai.

A proposta da irmandade com a cidade de Salto del Guairá, é estimular o desenvolvimento econômico, implementação e fortalecimento de oportunidades econômicas e comerciais. A cidade paraguaia possui aproximadamente 40.000 habitantes numa área territorial de 1345 km quadrados, estando a 450 km de Assunção. O Rio Paraná marca a divisa de Salto del Guairá com Guaíra, no Paraná.

Salto del Guairá está em constante desenvolvimento e crescimento com construções de novos shoppings, galerias e salas comerciais, que são visíveis ao longo do centro comercial. A cidade vem experimentando um desenvolvimento vertiginoso na última década, multiplicando seus imóveis comerciais em aproximadamente 200%.

A cidade é polo turístico de compras, com a economia basicamente voltada ao comércio de fronteiras e vem se tornando cada vez mais conhecida e bem estruturada para receber os compradores estrangeiros. Esses, por sua vez, são formados mais por famílias, ou grupos de amigos que circulam e movimentam a cidade, o que a diferencia de Ciudad del Este.

O Município recebeu recentemente uma comitiva de Salto del Guairá. O grupo de autoridades recebido propôs uma parceria com Maringá, dizendo que a cidade é um exemplo para projetos que podem ser implantados em Salto del Guairá, sendo Maringá um modelo de gestão para a cidade paraguaia.

Assim, com a presente proposta, que permitirá acordos, aprendizados, trocas de experiências e geração de novos negócios, resultando em maior visibilidade para ambos os municípios, haverá grande vantagem na aprovação do projeto, ainda mais por Maringá ser destaque como a melhor cidade do Brasil para viver, proeminente nas áreas da economia, turismo, cultura, gestão, agricultura, como também por estar em destaque nos principais rankings econômicos brasileiros, como a 9º posição de exportação no cenário nacional.

Dante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 03/10/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 04/10/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806476** e o código CRC **115E9E6B**.

Referência: Processo nº 01.12.00041613/2022.27

SEI nº 0806476



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°

Autoria: Poder Executivo.

Declara Maringá Cidade-irmã do Município de Salto del Guairá, República do Paraguai e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarado o Município de Maringá como Cidade-irmã do Município de Salto Del Guairá, República do Paraguai.

Art. 2º. Para o processamento do intercâmbio entre as duas comunidades irmãs, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e realizar os demais procedimentos que visem à dinamização e permanência da irmandade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 03/10/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 04/10/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0806497 e o código CRC **A057289D**.

Referência: Processo nº 01.12.00041613/2022.27

SEI nº 0806497